

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileiras” - CPITRAFLI)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 22.

“§ 3º-A. No processo de criação de unidades de conservação pelo Poder Público federal, garantir-se-á, além da consulta pública de que tratam os §§ 2º e 3º, audiência dos governos estaduais e municipais afetados, na forma do regulamento. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se essencial assegurar que na criação de unidades de conservação federais os governos dos Estados e Municípios afetados participem do processo de consultas prévias implementado pelos órgãos ambientais.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Luiz Ribeiro
Presidente

Deputado Sarney Filho
Relator

Documento2